

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental		20/07/2012	I. E. F.
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.01013/12		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Messias Eustaquio Faria		2.2 CPF/CNPJ: 278.596.496 - 91	
2.3 Endereço: Rua: Etelvina Machado Nº 78		2.4 Bairro: Centro / Saudade	
2.5 Município: Turmalina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s): 38 – 9129 - 2910	2.9 e-mail: xxx		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Messias Eustaquio Faria		3.2 CPF/CNPJ: 278.596.496 - 91	
3.3 Endereço: Rua: Etelvina Machado Nº 78		3.4 Bairro: Centro / Saudade	
3.5 Município: Turmalina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s): 38 – 9129 - 2910	3.9 e-mail: xxx		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: "Córrego da Pedra Preta"		4.2 Área total (ha): 24,6589	
4.3 Município/Distrito: Veredinha – MG.		4.4 INCRA (CCIR): 8.099.515 - 2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: xxx	Livro: xxx	Folha: xxx	Comarca: xxx
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 983	Livro: B/6	Folha: 24	Comarca: Turmalina – MG.
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 742.050	Datum: SAD 69	
	Y(7): 8.069.800	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 – Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado: 52,58 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma / Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga	---	
	5.8.2 Cerrado	24,6589	
	5.8.3 Mata Atlântica	---	
	5.8.4 Ecótono (especificar):	---	
	5.8.5 Total	24,6589	
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	24,6589	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	---	
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	---	
	5.9.2.2 Pecuária	---	
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	---	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	---	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	---	
	5.9.2.6 Mineração	---	
	5.9.2.7 Assentamento	---	
	5.9.2.8 Infra-estrutura	---	
	5.9.2.9 Outros	---	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo			---
5.9.4 Total			24,6589

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): xxx			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração: xxx			
5.10.1.3 Nome da UC: xxx						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	---	---	---	---	---	---
5.10.2.2 Fragmentada	741.800	8.070.000	SAD 69	23 K	Cerrado	04,2065
	742.300	8.069.400	SAD 69	23 K	Cerrado	01,7971
	---	---	---	---	---	---
5.10.2.3 Total						06,0036
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha): xxx			5.10.3.2 Data da Averbação: xxx			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: xxx						
5.10.3.4 Município: xxx			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA: xxx			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: xxx		Livro: xxx	Folha: xxx	Comarca: xxx		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: xxx			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia: xxx			
5.10.3.9 Bioma: xxx			5.10.3.10 Fisionomia: xxx			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6): xxx	Datum		Fuso	
		Y(7): xxx	xxx		xxx	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						01,2294
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			---
			COM alternativa técnica e locacional			---
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			---
			COM alternativa técnica e locacional			---
5.11.3 Total						01,2294
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				---
		Outro (especificar)				---
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			unid		
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09,90	09,90		ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	---	---		ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	---	---		ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	---	---		ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	---	---		ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	---	---		ha		
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	---	---		un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)	---	---		un		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)	---	---		kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	---	---		ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	---	---		ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		06,0036	06,0036	ha	
	Relocação		---	---	ha	
	Recomposição		---	---	ha	
	Compensação		---	---	ha	
	Desoneração		---	---	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						---
7.1.2 Cerrado						15,9036
7.1.3 Mata Atlântica						---
7.1.4 Ecótono (especificar)						---
7.1.5 Total						15,9036
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana		---	---	---	---	
7.2.2 Floresta ombrófila montana		---	---	---	---	
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana		---	---	---	---	

22
ML

7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana	---	---	---	---
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana	---	---	---	---
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana	---	---	---	---
7.2.7 Floresta estacional decidual montana	---	---	---	---
7.2.8 Campo	---	---	---	---
7.2.9 Campo rupestre	---	---	---	---
7.2.10 Campo cerrado	---	---	---	---
7.2.11 Cerrado	15,9036	---	---	---
7.2.12 Cerradão	---	---	---	---
7.2.13 Vereda	---	---	---	---
7.2.14 Ecótono (especificar)	---	---	---	---
7.2.15 Outro (especificar)	---	---	---	---

8. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Qtde	unidade	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção através de corte raso com destoca	09,90	hectares	741.950	8.069.850
Intervenção para Averbação de Reserva Florestal Legal	04,2065	hectares	741.800	8.070.000
Intervenção para Averbação de Reserva Florestal Legal	01,7971	hectares	742.300	8.069.400

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	---	---
9.1.2 Pecuária	Implantação com Brachiaria (Pastagem)	09,90
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	---	---
9.1.4 Silvicultura Pinus	---	---
9.1.5 Silvicultura Outros	---	---
9.1.6 Mineração	---	---
9.1.7 Assentamento	---	---
9.1.8 Infra-estrutura	---	---
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	---	---
9.1.10 Outro	Averbação de Reserva legal	06,0036

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha	---	---	---	---	---	---	---
Área basal (m²/ha)	---	---	---	---	---	---	---
Volume (m³/ha)	---	---	---	---	---	---	---

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Comercialização - Outros Fins	450,00	M³
11.1.2 Carvão	---	---	---
11.1.3 Torete	---	---	---
11.1.4 Madeira em tora	---	---	---
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	---	---	---
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	---	---	---
11.1.7 Outros	---	---	---

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: xxx	11.2.2 Diâmetro(m): xxx	11.2.3 Altura(m): xxx
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): xxx		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (m.d.c): xxx		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (m.d.c.): xxx		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O empreendimento ora solicitado é para intervenção ambiental para averbação de reserva legal e supressão de vegetação nativa, através do corte raso com destoca em uma área inserida nos domínios do **Bioma Cerrado**, apresenta de acordo com o ZEE e conforme mapeamento 2009, disposto no portal do inventário florestal de Minas Gerais fisionomia de Floresta Estacional Decidual Montana, no entanto podemos constatar "IN LOCO", ser fisionomia de Cerrado. Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), em relação ao município onde o empreendimento está inserido, verificamos que da área total a prioridade para conservação é considerada média. A integridade da fauna é considerada muito alta. A integridade da flora é considerada média. Ainda de acordo com o ZEE-MG, o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é considerado média, considerando pesquisa realizada através de informações do ponto de coordenada UTM: 8.069.800 e 742.000. O empreendimento não está inserido no entorno de uma unidade de conservação de proteção integral, considerando um raio de 3.000 metros. Em vistoria não foi verificada presença de indivíduos da flora e fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção.

PROPRIEDADE:

Denominada " **Córrego da Pedra Preta** ", registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das pessoas jurídicas da comarca de Turmalina sob o nº 983 (Posse) do livro B/6, às folhas 24, em nome de Sr. Messias Eustaquio Faria, com área total legitimada de 24,6589 ha.

Apresenta topografia, suave e ondulada. Solo simplificado característico de cambissolo, com textura areno- argilosa. Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG). A propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado, apresenta de acordo com o ZEE e conforme mapeamento 2009, disposto no portal do inventário florestal de Minas Gerais fisionomia de Floresta Estacional Decidual Montana, no entanto podemos constatar "IN LOCO", ser fisionomia de Cerrado. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, tendo como referência o seguinte par de coordenadas geográficas: UTM (23K) 742.050 e 8.069.800.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Florestal Legal, com área total de 06,0036 ha, representa 24,34 % da área total da propriedade, conforme requerimento apresentado pelo proprietário, sendo de seu total interesse.

RECURSOS HIDRICOS:

A propriedade é banhada por um córrego intermitente que corta o seu interior.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

A área de preservação permanente está localizada às margens do Córrego e seu curso d'água. Esta área apresenta relativamente preservada, com área total de 01,2294 ha.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

Em análise aos relatórios emitidos através do ZEE-MG, vale ressaltar os seguintes índices de vulnerabilidade, integridade e prioridade para conservação considerando a região onde a propriedade está localizada:

- Vulnerabilidade Natural: Média
- Vulnerabilidade do solo à Erosão: Baixa
- Integridade da Flora: Média
- Prioridade de Conservação: Média
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade possui 100,00 % da área ocupada por vegetação nativa típica do bioma Cerrado apresentando fisionomia "IN LOCO" predominância de Cerrado.

REQUERIMENTO:

O objeto deste processo consiste na Regularização Ambiental de 06,0036 ha de área de Reserva Florestal Legal e Intervenção Ambiental através do corte raso com destoca em uma área de 09,90 ha.

ÁREA PASSIVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Após análise detalhada, verificamos que:

- A área de reserva legal foi alocada em duas (2) Glebas distintas, área remanescente de vegetação nativa da propriedade é realmente representativa do ecossistema natural da região e maior preservação ambiental da propriedade e, portanto mais vulnerável sob o ponto de vista ambiental e que representa remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região e desta forma, satisfaz aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

34
ML

- A área onde o explorador solicita a referida intervenção ambiental de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela legislação ambiental vigente é passível de liberação, conforme análise detalhada da área da propriedade durante a vistoria técnica, onde não há áreas subutilizadas.
- Caso este processo seja deferido pela comissão paritária (COPA), sugerimos que o prazo para realização da supressão vegetal seja de 02 (dois) anos, suficiente para supressão e escoamento do material autorizado, assim como para a implantação da cultura desejada (pastagem com Brachiaria) já que a supressão da vegetação, assim como o plantio serão realizados com mão-de-obra familiar.

Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Todos os impactos ambientais relacionados à proteção e preservação da área de preservação permanente e de reserva legal são considerados positivos.

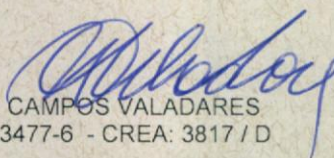
Para minimizar os possíveis impactos ambientais, o proprietário e explorador foi devidamente orientado, sobre as práticas de conservação do solo, mananciais d'água, a respeitar as áreas de reserva legal e de preservação permanente. Devendo ainda preservar as espécies de lei, frutíferas, imunes de corte (Pequi, Ipê) e as restritas de corte (Braúna, Aroeira e Gonçalo).

Obs. Nesta região há incidência de Aroeira, que de acordo com a legislação ambiental vigente é restrita de corte, portanto as mesmas deverão ser preservadas e não suprimidas. O objeto deste processo é implantação de pastagem e estas árvores servirão de sombra para o rebanho, portanto, não serão suprimidas.

MEDIDAS MAXIMIZADORAS:

Como medidas maximizadoras, estamos propondo a proteção das áreas de reserva legal e a de preservação permanente sejam protegidas, através do cercamento, com o objetivo evitar danos futuros a esta vegetação e o acesso de animais. Recomendamos ainda que sejam implantadas curvas de níveis na área onde ocorrerá supressão de vegetação, com a finalidade de reter as águas pluviais e assim minimizar os efeitos de possíveis processos erosivos.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


HELIO DE CAMPOS VALADARES
MASP. 0863477-6 - CREA: 3817 / D

15. DATA DA VISTORIA

02/08/2012



NOTA JURÍDICA nº. 470/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 9,90ha de cobertura vegetal nativa, com destoca e regularização de área de reserva legal no imóvel denominado Sítio “Córrego da Pedra Preta”, área rural do município de Veredinha/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14010001013/12.

Requerente: Messias Eustáquio Faria.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Capelinha.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Messias Eustáquio Faria**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, objetivando autorização para a supressão de 9,90ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, bem como a regularização de área de reserva legal, no imóvel denominado Sítio Córrego da Pedra Preta, zona rural do município de Veredinha/MG, com a finalidade de implantação de pecuária, que para tanto, foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimentará a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações

am



posteriores, editada nos termos da Lei Florestal n°. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF N°. 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF N°. 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF N°. 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF N°. 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF N°. 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando a regularização ambiental é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do **Registro** do Imóvel, emitida pelo Cartório competente, à margem do

27



qual se procederá a **averbação de área de reserva legal não inferior à 20% da área total da propriedade.**

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 11 dos autos, com a **Certidão atualizada de Declaração de Posse Mansa e Pacífica**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 24,65ha, é de propriedade do interessado.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 23-24, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, merecendo complementação de dados.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 29-34, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida e bem como ao que se refere à demarcação e averbação da área de reserva legal.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se constata às f. 25.

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental, tanto da intervenção quanto da proteção da área de reserva legal.



MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere à intervenção ambiental requerida. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal;
- 3- Juntar o termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, com as adequações necessárias (Tomador do Compromisso – SEMAD).

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de agosto de 2012,

Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira

Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira

Estagiária da Diretoria de Controle Processual

Supram - JEQ

Alessandra Marques Serrano

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq

MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864